

LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL RS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

JOVANI BOZETTI, PREFEITO MUNICIPAL do município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e a ele vinculados;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 31.844.500,00 (trinta e um milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os desdobramentos anexos que são parte integrante da presente lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 31.844.500,00 (trinta e um milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 27.719.500,00 (vinte e sete milhões e setecentos e dezenove mil e quinhentos reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.125.000,00 (quatro milhões e cento e vinte e cinco mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta os desdobramentos conforme anexos que são parte integrante da presente lei.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1782/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art.10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 1782/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, bem como nos detalhamentos de despesa, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pelos órgãos que necessitam de prestações de contas, em especial pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15º. As alterações realizadas nas diretrizes do presente orçamento ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício a que se referem.

ART. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOVANI BOZETTI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 059 /2023
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059 /2023
ASSUNTO ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
SÃO JOSÉ DO HERVAL, 30 DE NOVEMBRO 2023.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

O presente Projeto de Lei visa submeter à apreciação do Legislativo a proposta orçamentária do Município para 2024, a qual foi orçada em R\$ 31.844.500,00 (trinta e um milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, transcrita nos seguintes termos:

Art. 165.....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

Procuramos interpretar a legislação e adequá-la à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual, poderá ser objeto de adequações ao longo do exercício.

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma à arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Com base nos recursos Oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Assim sendo, nobres Vereadores, entendemos em prestar as explicações que julgamos necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico - financeiro de 2024, que ao final da análise, espero seja aprovada por unanimidade dos integrantes dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MARTINS DA CUNHA
Vice - Prefeito em Exercício